



GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS
Gabinete Civil da Governadoria
Superintendência de Legislação.

LEI Nº 10.765, DE 09 DE MAIO DE 1989.
- Vide a Lei nº 10.618 de 12-07-1988, art. 2º.

Dispõe sobre proventos de aposentadoria dos serventuários da justiça não remunerados pelos cofres públicos.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIAS decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os proventos de aposentadoria dos serventuários da justiça não remunerados pelos cofres públicos ficam reajustados:

I - para os que se inativaram em data anterior a 1º de maio de 1988, em 438,35% (quatrocentos e trinta e oito vírgula trinta e cinco por cento), percentual correspondente ao da variação do Salário Mínimo de Referência no período compreendido entre a referida data e 1º de fevereiro de 1989;

II - para os demais, inativados entre 1º de maio de 1988 e 1º de fevereiro de 1989, em percentual correspondente ao da variação do Salário Mínimo de Referência, verificada no período compreendido entre o mês da respectiva aposentadoria e a data da vigência desta lei.

Parágrafo único - Nenhum provento reajustado na forma deste artigo poderá exceder a 30 (trinta) vezes o Salário Mínimo de Referência.

Art. 2º - Esta lei considera-se em vigor a partir de 1º de fevereiro de 1989, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia 09 de maio de 1989, 101º da República.

HENRIQUE ANTÔNIO SANTILLO
Eles Alves Nogueira

(D.O. de 24-05-1989)

Este texto não substitui o publicado no D.O. de 24.05.1989.

Órgãos Relacionados	Assembleia Legislativa do Estado de Goiás - ALEGO Poder Legislativo
Categoria	Servidor Público